



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

ASSINAURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
As três séries	1 675 106,04	
A 1.ª série	989 156,67	
A 2.ª série	517 892,39	
A 3.ª série	411 003,68	

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.inpressanacional.gov.ao](http://www.inpressanacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 101/22:

Autoriza a despesa e formaliza o procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração do Contrato de Aquisição de Serviços com o Consórcio de empresas Fischer Consulting e a Huaxito Investimentos, Limitada, para a implementação do Sistema Integrado de Transporte e Trânsito de Angola, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 1 061 858,69, e delega competência ao Ministro dos Transportes, com a faculdade de sub-delegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, celebração e assinatura do referido Contrato.

#### Decreto Presidencial n.º 102/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de Contratação Emergencial para a celebração do Contrato de Empreitada de obras públicas para a Reabilitação da Pedonal da Camuxiba, no Distrito Urbano da Samba, na Província de Luanda, no valor global de Kz: 79 358 688,00, e do Contrato de Prestação de Serviço de Fiscalização da referida empreitada, no valor global de Kz: 7 935 868,80, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de sub-delegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido procedimento contratual, incluindo a assinatura dos mencionados contratos.

### Ministério da Administração do Território

#### Decreto Executivo n.º 211/22:

Approva o Estatuto Orgânico da Administração Comunal do Úcuá — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

### Ministério da Educação

#### Decreto Executivo n.º 212/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária Sagrada Esperança e Escola Primária Padre Luis Gonzaga de La Torre e Bayeza, sítas no Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com 22 salas de aulas, 44 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo n.º 213/22:

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária Felisberto Artenga, sítia no Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com 17 salas de aulas, 34 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo n.º 214/22:**  
Cria a Escola Primária denominada Escola Primária Américo Boavida, sítia no Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com 36 salas de aulas, 72 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 101/22 de 29 de Abril

Considerando que Executivo Angolano no âmbito do Programa Tripartido de Transporte e Facilitação de Trânsito (PTTFT) necessita de desenvolver com eficácia e eficiência políticas para implementar normas, sistemas e procedimentos harmonizados para as redes de transporte, logística e trânsito rodoviário transfronteiriço;

Havendo a necessidade de modernizar e harmonizar o Sistema de Informação de Transporte e Trânsito de Angola aos padrões internacionais das três comunidades económicas regionais por forma a facilitar o transporte, trânsito, bem como a circulação de operadores, veículos e condutores na Zona Tripartida;

Tendo em conta a necessidade urgente de se adquirir um Sistema de Informação sobre os Transportes de Angola (SITRAGO) para assegurar a integração e partilha de informação dos operadores, meios e condutores entre os Estados-Membros das três Regiões Económicas de África (COMESA, SADC e EAC);

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º; ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do artigo 22.º, artigo 26.º, a alínea a) do n.º I do artigo 27.º, a alínea c) do artigo 29.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 45.º, 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, conjun-

gado com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do procedimento de Contratação Simplificada pelo critério material no valor global em Kwanzas equivalente a USD 1 061 858,69 (um milhão, sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove cêntimos), para a celebração do contrato de aquisição de serviços com o Consórcio de Empresas Fischer Consulting e a Huaxito Investimentos, Limitada, para a implementação do Sistema Integrado de Transporte e Trânsito de Angola.

2. Ao Ministro dos Transportes é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, celebração e assinatura do Contrato acima referido.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido projecto, tendo como fonte de financiamento os recursos próprios do Sector dos Transportes.

4. As dívidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidos por Despacho do Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publicue-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-3113-A-PR)

#### Despacho Presidencial n.º 102/22 de 29 de Abril

Considerando que a Pedonal da Camuxiba situada no Distrito Urbano da Samba está implantada sobre um canal de drenagem no ambiente marítimo muito agressivo para estruturas metálicas e tendo em conta a falta de manutenção, encontra-se no estado de degradação contínua;

Considerando que a situação em que esta Pedonal se encontra constitui um perigo eminente à vida dos transeuntes, assim como a segurança das viaturas que trafegam aquela via, se porventura a mesma desabar;

Considerando ser imperioso e urgente uma intervenção imediata, com vista à reposição deste serviço, não sendo aconselhável a realização de um outro procedimento de contratação devido a sua morosidade que não o emergencial;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea c) do n.º 2 do

artigo 31.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 148.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do procedimento de contratação emergencial para a celebração do Contrato de Empreitada de obras públicas para a Reabilitação da Pedonal da Camuxiba, no Distrito Urbano da Samba, na Província de Luanda, no valor global de Kz: 79 358 688,00 (setenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito Kwanzas), e a respectiva Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada no valor global de Kz: 7 935 868,80 (sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito Kwanzas e oitenta cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido procedimento de contratação e a formalização dos Contratos mencionados acima, incluindo a assinatura.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos necessários à implementação e execução financeira dos contratos acima referidos.

4. As dívidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publicue-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-3113-B-PR)

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Decreto Executivo n.º 211/22 de 29 de Abril

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, regulamenta os princípios e as normas de organização e funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado, fixando as respectivas estruturas organizacionais, bem como os mecanismos de operacionalização dos entes Administrativos Comuns, de modo a permitir uma maior participação das pessoas residentes nestas circunstâncias administrativas, na gestão da coisa pública, maior racionalidade orgânico-funcional e de recursos humanos neles integrados;